

**SUMÁRIO****CONTRATO**

PAGINA01 A 04.

EXTRATO DO CONTRATO

PAGINA01 A 04.

PROCESSO Nº 1512001/2015 CONTRATO Nº TP-002/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE E A EMPRESA W. V. DOS SANTOS COSTA - ME.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE com sede Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65723-000, Bernardo do Mearim-MA, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, **Sr. Izael Vieira da Silva**, portador do CPF sob n.º 864.148.013-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 0201010/2013, publicada em 02/01/2013, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W. V. DOS SANTOS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.444.893/0001-43, estabelecida na Rua Nova, 618, Centro, CEP: 65.727-000 – Trizidela do Vale, neste ato representada pelo Sr. Wilfran Vieira dos Santos Costa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, anexo deste edital, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo n.º 1512001/2015, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2015, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na realização e animação do carnaval 2016, do município de Bernardo do Mearim, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show artístico com banda regional, composta de no mínimo 02(dois) cantores, 02 (dois) guitarristas, 01(um) contra baixista, 01(um) tecladista; 01(um) baterista, 01(um) saxofonista, 01(um) trompetista, 02 (dois) percussionistas e 06(seis) bailarinos e locução de palco. Show com duração mínima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de duração. OBS. Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais	1	R\$ 29.940,00	R\$ 29.940,00

	citados acima, poderão ser substituídos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento.			
02	BANDAS LOCAIS: Show artístico com banda local, composta de no mínimo 02 (dois) cantores, 01 (um) guitarrista, 01(um) contra baixista, 01(um) tecladista; 01(um) baterista, 01(um) saxofonista, 01(um) trompetista, 01 (um) percussionista e 04 (quatro) bailarinos e locução de palco. Show com duração mínima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de duração. OBS. Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituídos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento.	3	R\$ 14.980,00	R\$ 44.940,00
03	PALCO Palco com estrutura de ferro galvanizado, cobertura e cortinas laterais, dimensões mínimas de 08 metros de profundidade por 30 metros de largura e altura mínima do piso de 1,0 metro (chão ao piso do palco), duas escadas de acesso e camarim com área mínima de 20m²	1	R\$ 19.970,00	R\$ 19.970,00
04	SOM Sonorização que atenda as exigências contratuais de cada banda e a um público de aproximadamente 15.000 pessoas por noite, contendo no mínimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA); 01 PA 6x6 sistema fly Line way PA 32; 02 torres de delay com amplificação, sendo uma a 30m e outra a 60m do palco.	1	R\$ 19.970,00	R\$ 19.970,00

05	ILUMINAÇÃO Iluminação que atenda as exigências contratuais de cada banda e a um público de aproximadamente 15.000 pessoas por noite, contendo no mínimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA); 01 PA 6x6 sistema fly Line way PA 32; 02 torres de delay com ampliação, sendo uma a 30 m e outra a 60 m do palco.	1	R\$ 18.850,00	R\$ 18.850,00
TOTAL GERAL				R\$....133.670,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Tomada de Preços – Tipo: Menor Preço - Processo Administrativo nº 1512001/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariar, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/01/2016 e encerramento em 29/04/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 133.670,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do município de Bernardo do Mearim, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: 10.01.

Programa: 13.392.0016

Projeto/atividade: 2.074.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{0,00016438}{\text{Percentual da taxa anual}} = 6\%$$

8. CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o

desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

10.1.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

10.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.2.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Bernardo do Mearim ou a terceiros;

10.2.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.6. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.4. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.10.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Municipal.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, solidariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

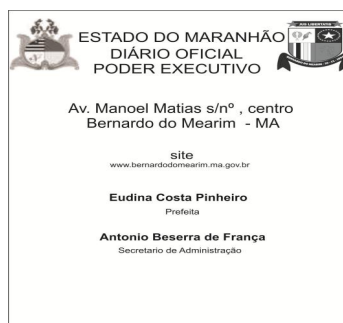
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapé Grande, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante de presente Contrato, renunciado, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais. Bernardo do Mearim-MA, 29 de janeiro de 2016. MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM IZABEL VIEIRA DA SILVA CPF: 864.148.013-72 Portaria nº 0201010/2013 CONTRATANTE W.V.DOS SANTOS COSTA-ME CNPJ: 12.444.893/0001-43 Wilfran Vieira dos Santos Costa CPF: 912.536.243-72 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 1512001/2015. TOMADA DE PREÇOS nº 002/2015. CONTRATO Nº TP-002/2015. ORIGEM: Processo administrativo nº 1512001/2015. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. **CONTRATADO:** W.V.DOS SANTOS COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob 12.444.893/0001-43. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na realização e animação do carnaval 2016. **VALOR TOTAL:** 133.670,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta reais) **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 10.01, **Função:** 13, **Subfunção:** 392 **Programa:** 0016, **Projeto/Atividade:** 2.074, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Data da Vigência do Contrato:** 29/01/2016 a 29/04/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude por seu Secretário Izael Vieira da Silva, como Contratante e pela empresa W.V.DOS SANTOS COSTA-ME o Sr. Wilfran Vieira dos Santos Costa como Contratado. Bernardo do Mearim, 29 de janeiro de 2016.



PROCESSO Nº 1612003/2015

CONTRATO Nº 040/2015.1

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado por Antonio Beserra de França, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 0201002/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.108.802/0001-97, com sede na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA)**, neste ato representada pela Senhora **Ana Carolyny Silveira de Araújo**. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612003/2015, e o resultado final do **Pregão nº 040/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 040/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 15.108.802/0001-97,

ENDEREÇO: na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA)

CONTATOS: (99) 98438-4610

REPRESENTANTE: Ana Carolyny Silveira de Araújo. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA.

Nº ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	1,75	1.750,00
02	ÁCIDO MURIÁTICO Especificação: Embalagem com 100 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.	Litro	500	2,95	1.475,00
03	ALCOOL EM GEL Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	800	2,95	2.360,00
04	BACIA PLÁSTICA 10L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	200	8,95	1.790,00
05	BACIA PLÁSTICA 20L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	100	11,95	1.195,00
06	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	150	3,95	592,50
07	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 15L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 15 litros.	Unidade	100	15,95	1.595,00
08	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	100	21,95	2.195,00
09	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 50 litros.	Unidade	100	27,95	2.795,00
10	CESTO TELADO PARA LIXO 8L Especificação: Em polipropileno, resistente,	Unidade	150	2,85	427,50

	capacidade 08 litros				
11	CREOLINA Especificação: Creolina ou similar desinfetante líquido para uso geral com componente ativo a base de creosol/ácido cresílico, em concentração autorizada pelo MS. Frascos 100ml.	Unidade	100	1,95	195,00
12	DESINFETANTE Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	1.500	1,85	2.775,00
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE Especificação: Desodorizador de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	450	6,85	3.082,50
14	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	1.300	1,05	1.365,00
15	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	150	1,95	292,50
16	ESCOVA HIGIÊNICA Especificação: Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	150	3,95	592,50
17	ESPONJA PARA LIMPEZA Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	150	0,45	67,50
18	FILME PVC TRANSPARENTE Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	100	2,95	295,00
19	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	1.500	1,95	2.925,00
20	FÓSFORO Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Pacote	150	2,45	367,50
21	GUARDANAPO DE 23X 20 CM Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	1.000	1,95	1.950,00
22	INSETICIDA SPRAY Especificação: Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	250	6,45	1.612,50
23	LIMPA ALUMÍNIO Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	500	1,95	975,00
24	LIMPA PISO Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	1.400	3,35	4.690,00
25	LIMPA VIDROS Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	400	6,45	2.580,00
26	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.500	2,95	4.425,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	600	1,95	1.170,00

28	LÃ DE AÇO Especificação: Lã de aço com composição de fios de aço carbono.	Unidade	1.000	1,25	1.250,00
29	LUSTRA MÓVEIS Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	300	5,45	1.635,00
30	LUVA DE LIMPEZA Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	Par	1.200	3,15	3.780,00
31	PÁ PARA LIXO Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	400	2,95	1.180,00
32	PANO DE LIMPEZA: Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	1.300	3,95	5.135,00
33	PANO DE PRATO Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	1.000	1,95	1.950,00
34	PAPEL HIGIÊNICO Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	1.200	4,45	5.340,00
35	PAPEL TOALHA Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	600	2,95	1.770,00
36	PEDRA SANITÁRIA Especificação: Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	100	1,45	145,00
37	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	300	4,95	1.485,00
38	SABÃO EM BARRA Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	1.000	1,45	1.450,00
39	SABÃO EM PÓ Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	600	3,75	2.250,00
40	SABONETE SÓLIDO Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	1.200	0,95	1.140,00
41	SACO PARA LIXO 15 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	2.000	1,15	2.300,00
42	SACO PARA LIXO 30 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	1.800	1,15	2.070,00
43	SACO PARA LIXO 50 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1.600	1,25	2.000,00
44	SACO PARA LIXO 100 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1.400	1,45	2.030,00
45	VASSOURA DE NYLON Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	200	7,95	1.590,00
46	VASSOURA HIGIÊNICA PLÁSTICA Especificação: Vassoura higiênica plástica, com cabo em madeira resistente tratada e polida ou em plástico com comprimento mínimo de 18 cm,	Unidade	500	4,95	2.475,00

	cerdas sintéticas com comprimento mínimo de 12 cm e espessura média de 0,60mm.				
47	VASSOURA DE PIAÇAVA Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	500	2,95	1.475,00
48	VASSOURA DE PALHA Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	1.500	0,95	1.425,00
TOTAL GERAL					89.410,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

- a.** Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 89.410,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e dez reais).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.**

- 7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 7.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 7.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 03.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Programa: 04.122.0004

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 89.410,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e dez reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 29 de janeiro de 2016.

Antonio Beserra de França
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113-34
Portaria nº 0201002/2013
CONTRATANTE

MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP
CNPJ 15.108.802/0001-97
Ana Carolyn Silveira de Araujo
CPF nº 026.300.493-70
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1612003/2015.
Pregão Presencial nº 040/2015

CONTRATO Nº 040/2015.1 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612003/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** Mercadinho Bom Preço LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 15.108.802/0001-97 **OBJETO:** aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamentos, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$ 89.410,00** (Oitenta e nove mil quatrocentos e dez reais), **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301-. Programa: 04.122.004. Projeto/Atividade: 2.005- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP a Sra. Ana Carolyny Silveira de Araújo como Contratada. Bernardo do Mearim, 29 de janeiro de 2016

PROCESSO Nº 1612003/2015
CONTRATO Nº 040/2015.2

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado por Railson Ferreira de Sousa, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 1401001/2014, de 14/01/2014, publicada em 14/01/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.108.802/0001-97, com sede na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA),** neste ato representada pela Senhora **Ana Carolyny Silveira de Araújo**. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612003/2015, e o resultado final do **Pregão nº 040/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 040/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA

1.1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 15.108.802/0001-97,

ENDEREÇO: na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA)

CONTATOS: (99) 98438-4610

REPRESENTANTE: Ana Carolyny Silveira de Araujo. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA.

Nº ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	6.000	1,75	10.500,00
02	ÁCIDO MURIÁTICO Especificação: Embalagem com 100 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.	Litro	200	2,95	590,00
03	ALCOOL EM GEL Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	1.800	2,95	5.310,00
04	BACIA PLÁSTICA 10L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	150	8,95	1.342,50

05	BACIA PLÁSTICA 20L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	100	11,95	1.195,00
06	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	900	3,95	3.555,00
07	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 15L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 15 litros.	Unidade	130	15,95	2.073,50
08	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	200	21,95	4.390,00
09	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 50 litros.	Unidade	120	27,95	3.354,00
10	CESTO TELADO PARA LIXO 8L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	400	2,85	1.140,00
11	CREOLINA Especificação: Creolina ou similar desinfetante líquido para uso geral com componente ativo a base de creosol/ácido cresílico, em concentração autorizada pelo MS. Frascos 100ml.	Unidade	400	1,95	780,00
12	DESINFETANTE Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	6.500	1,85	12.025,00
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE Especificação: Desodorizador de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	500	6,85	3.425,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	7.500	1,05	7.875,00
15	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	800	1,95	1.560,00
16	ESCOVA HIGIÊNICA Especificação: Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	300	3,95	1.185,00
17	ESPONJA PARA LIMPEZA Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	2.000	0,45	900,00
18	FILME PVC TRANSPARENTE Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	300	2,95	885,00
19	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	2.000	1,95	3.900,00
20	FÓSFORO Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Pacote	400	2,45	980,00
21	GUARDANAPO DE 23X 20 CM Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	6.500	1,95	12.675,00
22	INSETICIDA SPRAY Especificação: Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	1.000	6,45	6.450,00
23	LIMPA ALUMÍNIO Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	4.000	1,95	7.800,00
24	LIMPA PISO Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância	Unidade	5.000	3,35	16.750,00

	agradável e alto poder de limpeza.				
25	LIMPA VIDROS Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	6,45	6.450,00
26	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	4.800	2,95	14.160,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	400	1,95	780,00
28	LÃ DE AÇO Especificação: Lã de aço com composição de fios de aço carbono.	Unidade	1.500	1,25	1.875,00
29	LUSTRA MÓVEIS Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	550	5,45	2.997,50
30	LUA DE LIMPEZA Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	Par	4.000	3,15	12.600,00
31	PÁ PARA LIXO Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	150	2,95	442,50
32	PANO DE LIMPEZA: Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	1.600	3,95	6.320,00
33	PANO DE PRATO Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	1.500	1,95	2.925,00
34	PAPEL HIGIÊNICO Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	4.300	4,45	19.135,00
35	PAPEL TOALHA Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	3.000	2,95	8.850,00
36	PEDRA SANITÁRIA Especificação: Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	200	1,45	290,00
37	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	800	4,95	3.960,00
38	SABÃO EM BARRA Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	2.500	1,45	3.625,00
39	SABÃO EM PÓ Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	4.000	3,75	15.000,00
40	SABONETE SÓLIDO Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	4.000	0,95	3.800,00
41	SACO PARA LIXO 15 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	8.000	1,15	9.200,00
42	SACO PARA LIXO 30 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	8.000	1,15	9.200,00
43	SACO PARA LIXO 50 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	8.000	1,25	10.000,00
44	SACO PARA LIXO 100 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	8.000	1,45	11.600,00

45	VASSOURA DE NYLON Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	600	7,95	4.770,00
46	VASSOURA HIGIÊNICA PLÁSTICA Especificação: Vassoura higiênica plástica, com cabo em madeira resistente tratada e polida ou em plástico com comprimento mínimo de 18 cm, cerdas sintéticas com comprimento mínimo de 12 cm e espessura média de 0,60mm.	Unidade	780	4,95	3.861,00
47	VASSOURA DE PIAÇAVA Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	1.000	2,95	2.950,00
48	VASSOURA DE PALHA Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	2.100	0,95	1.995,00
49	CREME DENTAL Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.200	1,75	2.100,00
50	CONDICIONADOR PARA CABELO Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	400	3,45	1.380,00
51	ESCOVA DENTAL INFANTIL Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento, cerdas macias e em nylon.	Unidade	1.500	1,95	2.925,00
52	ESCOVA DENTAL ADULTO Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	1.400	1,95	2.730,00
53	SHAMPOO PARA CABELO Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	450	2,95	1.327,50
54	TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO Especificação: Toalha de banho, composição 100% algodão, dimensões mínimas: comprimento 1,40m, largura 70cm, com costura nas laterais.	Unidade	300	11,95	3.585,00
TOTAL					281.473,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

- b.** Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 281.473,50 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.361.0012

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das atividades do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 9.550,50 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Órgão/Unidade: 04.03 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.361.0010

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 14.159,80 (catorze mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Órgão/Unidade: 04.03 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.365.0021

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção da educação infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 107.771,20 (cento e sete mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Órgão/Unidade: 04.04 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.361.0017

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 149.992,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

10. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

g.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DEZESEIS - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 29 de janeiro de 2016.

 Railson Ferreira de Sousa
 Secretária Municipal de Educação
 CPF: 847.172.203-82
 Portaria nº 1401001/2014
 CONTRATANTE

 MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP
 CNPJ 15.108.802/0001-97
 Ana Caroliny Silveira de Araujo
 CPF nº 026.300.493-70
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1612003/2015

Pregão Presencial nº 040/2015

CONTRATO Nº 040/2015.2 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612003/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **Mercadinho Bom Preço LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ nº 15.108.802/0001-97 **OBJETO:** aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 281.473,50** (Duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01/-Programa: 12.361.0018-Projeto/Atividade: 2.014 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. Valor – 9.550,50 (Nove mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03/-Programa: 12.361.0010-Projeto/Atividade: 2.017 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Valor – 14.159,80 (Quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03/-Programa: 12.365.0021-Projeto/Atividade: 2.018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. Valor – 107.771,20 (Cento e sete mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 04.04/-Programa: 12.361.0017-Projeto/Atividade: 2.022 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. Valor 149.992,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP a Sra. Ana Caroliny Silveira de Araújo como Contratada. Bernardo do Mearim, 29 de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 1612003/2015

CONTRATO Nº 040/2015.3

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado por José Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.108.802/0001-97, com sede na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), neste ato representada pela Senhora **Ana Caroliny Silveira de Araújo**.

CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612003/2015, e o resultado final do **Pregão nº 040/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 040/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 15.108.802/0001-97,

ENDEREÇO: na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA)

CONTATOS: (99) 98438-4610

REPRESENTANTE: Ana Carolina Silveira de Araujo. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA.

Nº ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	5.500	1,75	9.625,00
02	ÁCIDO MURIÁTICO Especificação: Embalagem com 100 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.	Litro	150	2,95	442,50
03	ALCOOL EM GEL Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	2.500	2,95	7.375,00
04	BACIA PLÁSTICA 10L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	80	8,95	716,00
05	BACIA PLÁSTICA 20L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	50	11,95	597,50
06	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	500	3,95	1.975,00
07	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 15L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 15 litros.	Unidade	150	15,95	2.392,50
08	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	0	21,95	-
09	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 50 litros.	Unidade	80	27,95	2.236,00
10	CESTO TELADO PARA LIXO 8L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	50	2,85	142,50
11	CREOLINA Especificação: Creolina ou similar desinfetante líquido para uso geral com componente ativo a base de creosol/ácido cresílico, em concentração autorizada pelo MS. Frascos 100ml.	Unidade	200	1,95	390,00
12	DESINFETANTE Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	6.000	1,85	11.100,00
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE Especificação: Desodorizador de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	550	6,85	3.767,50

14	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	7.000	1,05	7.350,00
15	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	500	1,95	975,00
16	ESCOVA HIGIÊNICA Especificação: Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	250	3,95	987,50
17	ESPONJA PARA LIMPEZA Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	1.500	0,45	675,00
18	FILME PVC TRANSPARENTE Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	100	2,95	295,00
19	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	1.300	1,95	2.535,00
20	FÓSFORO Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Pacote	300	2,45	735,00
21	GUARDANAPO DE 23X 20 CM Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	2.000	1,95	3.900,00
22	INSETICIDA SPRAY Especificação: Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	330	6,45	2.128,50
23	LIMPA ALUMÍNIO Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	1.200	1,95	2.340,00
24	LIMPA PISO Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	4.400	3,35	14.740,00
25	LIMPA VIDROS Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.800	6,45	11.610,00
26	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	5.500	2,95	16.225,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	1.000	1,95	1.950,00
28	LÃ DE AÇO Especificação: Lã de aço com composição de fios de aço carbono.	Unidade	2000	1,25	2.500,00
29	LUSTRA MÓVEIS Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	500	5,45	2.725,00
30	LUVA DE LIMPEZA Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	Par	10.000	3,15	31.500,00
31	PÁ PARA LIXO Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	500	2,95	1.475,00
32	PANO DE LIMPEZA: Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	1.100	3,95	4.345,00

33	PANO DE PRATO Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	1.200	1,95	2.340,00
34	PAPEL HIGIÊNICO Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	11.000	4,45	48.950,00
35	PAPEL TOALHA Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	3.500	2,95	10.325,00
36	PEDRA SANITÁRIA Especificação: Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	200	1,45	290,00
37	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	500	4,95	2.475,00
38	SABÃO EM BARRA Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	3.000	1,45	4.350,00
39	SABÃO EM PÓ Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	4.200	3,75	15.750,00
40	SABONETE SÓLIDO Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	2.000	0,95	1.900,00
41	SACO PARA LIXO 15 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	11.000	1,15	12.650,00
42	SACO PARA LIXO 30 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	11.000	1,15	12.650,00
43	SACO PARA LIXO 50 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	12.000	1,25	15.000,00
44	SACO PARA LIXO 100 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	11.000	1,45	15.950,00
45	VASSOURA DE NYLON Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11 cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	500	7,95	3.975,00
46	VASSOURA HIGIÊNICA PLÁSTICA Especificação: Vassoura higiênica plástica, com cabo em madeira resistente tratada e polida ou em plástico com comprimento mínimo de 18 cm, cerdas sintéticas com comprimento mínimo de 12 cm e espessura média de 0,60mm.	Unidade	500	4,95	2.475,00
47	VASSOURA DE PIAÇA VA Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	500	2,95	1.475,00
48	VASSOURA DE PALHA Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	2.000	0,95	1.900,00
49	CREME DENTAL Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	350	1,75	612,50
50	CONDICIONADOR PARA CABELO Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	260	3,45	897,00
51	ESCOVA DENTAL INFANTIL Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em	Unidade	3.000	1,95	5.850,00

	embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento, cerdas macias e em nylon.				
52	ESCOVA DENTAL ADULTO Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	3.000	1,95	5.850,00
53	SHAMPOO PARA CABELO Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	150	2,95	442,50
54	TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO Especificação: Toalha de banho, composição 100% algodão, dimensões mínimas: comprimento 1,40m, largura 70cm, com costura nas laterais.	Unidade	200	11,95	2.390,00
TOTAL ESTIMADO					318.247,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

c. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 318.247,50 (trezentos e dezoito mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.**

- 7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 7.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 7.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento

bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 05.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0027

Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades básicas de assistência hospitalar e ambulatorial – AIHS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 183.379,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e setenta e nove reais).

Órgão/Unidade: 05.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0027

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção das atividades básicas de saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 72.712,25 (setenta e dois mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Órgão/Unidade: 05.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10.305.0031

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção das atividades epidemiológicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 62.156,25 (sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

l. Multa:

l.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

l.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor

total do contrato.

m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

n. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 29 de janeiro de 2016.

José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 642.677.413-87
Portaria nº 0201003/2013
CONTRATANTE

MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP
CNPJ 15.108.802/0001-97
Ana Caroliny Silveira de Araujo
CPF nº 026.300.493-70
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1612003/2015
Pregão Presencial nº 040/2015

CONTRATO Nº 040/2015.3 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612003/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** Mercadinho Bom Preço LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 15.108.802/0001-97 **OBJETO:** aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 318.247,50** (Trezentos e dezoito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.038 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ 183.379,00 (Cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e nove reais); Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Programa: 10.302.0027. Projeto/Atividade: 2.042 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ 72.712,25 (Setenta e dois mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02 -. Programa: 10.305.0031. Projeto/Atividade: 2.044 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ 62.156,25 (Sessenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP a Sra. Ana Caroliny Silveira de Araújo como Contratada. Bernardo do Mearim, 29 de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 1612003/2015
CONTRATO Nº 040/2015.4

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado por Josinaldo Soares de França, Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção, e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 1003001/2014, de 10/03/2014, publicada em 10/03/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.108.802/0001-97, com sede na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), neste ato representada pela Senhora Ana Caroliny Silveira de Araújo. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612003/2015, e o resultado final do Pregão nº 040/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 040/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 15.108.802/0001-97,

ENDEREÇO: na Av. Manoel Matias, 523, Centro, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA)

CONTATOS: (99) 98438-4610

REPRESENTANTE: Ana Caroliny Silveira de Araujo. CPF nº 026.300.493-70, RG 021111162002-0 SSP/MA.

Nº ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.500	1,75	2.625,00
02	ÁCIDO MURIÁTICO Especificação: Embalagem com 100 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.	Litro	100	2,95	295,00

03	ALCOOL EM GEL Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	800	2,95	2.360,00
04	BACIA PLÁSTICA 10L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	80	8,95	716,00
05	BACIA PLÁSTICA 20L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	50	11,95	597,50
06	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	150	3,95	592,50
07	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 15L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 15 litros.	Unidade	60	15,95	957,00
08	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	60	21,95	1.317,00
09	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 50L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 50 litros.	Unidade	70	27,95	1.956,50
10	CESTO TELADO PARA LIXO 8L Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	150	2,85	427,50
11	CREOLINA Especificação: Creolina ou similar desinfetante líquido para uso geral com componente ativo a base de creosol/ácido cresílico, em concentração autorizada pelo MS. Frascos 100ml.	Unidade	200	1,95	390,00
12	DESINFETANTE Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	2.800	1,85	5.180,00
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE Especificação: Desodorizador de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	250	6,85	1.712,50
14	DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	2.000	1,05	2.100,00
15	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	300	1,95	585,00
16	ESCOVA HIGIÊNICA Especificação: Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	300	3,95	1.185,00
17	ESPONJA PARA LIMPEZA Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	1.000	0,45	450,00
18	FILME PVC TRANSPARENTE Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	100	2,95	295,00
19	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	1.000	1,95	1.950,00
20	FÓSFORO Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Pacote	350	2,45	857,50
21	GUARDANAPO DE 23X 20 CM Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	2.000	1,95	3.900,00
22	INSETICIDA SPRAY Especificação: Inseticida spray, disposto em	Unidade	200	6,45	1.290,00

	embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.				
23	LIMPA ALUMÍNIO Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brilho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	500	1,95	975,00
24	LIMPA PISO Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	1.200	3,35	4.020,00
25	LIMPA VIDROS Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	500	6,45	3.225,00
26	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.200	2,95	3.540,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	250	1,95	487,50
28	LÃ DE AÇO Especificação: Lã de aço com composição de fios de aço carbono.	Unidade	1.000	1,25	1.250,00
29	LUSTRA MÓVEIS Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	250	5,45	1.362,50
30	LUVA DE LIMPEZA Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiaderente.	Par	1.200	3,15	3.780,00
31	PÁ PARA LIXO Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	600	2,95	1.770,00
32	PANO DE LIMPEZA: Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	1.000	3,95	3.950,00
33	PANO DE PRATO Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	1.000	1,95	1.950,00
34	PAPEL HIGIÊNICO Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	2.000	4,45	8.900,00
35	PAPEL TOALHA Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	1.500	2,95	4.425,00
36	PEDRA SANITÁRIA Especificação: Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	200	1,45	290,00
37	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	800	4,95	3.960,00
38	SABÃO EM BARRA Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	600	1,45	870,00
39	SABÃO EM PÓ Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	1.500	3,75	5.625,00
40	SABONETE SÓLIDO Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	1.000	0,95	950,00
41	SACO PARA LIXO 15 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	6.000	1,15	6.900,00
42	SACO PARA LIXO 30 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade	Pacote	6.000	1,15	6.900,00

	para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.				
43	SACO PARA LIXO 50 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	6.000	1,25	7.500,00
44	SACO PARA LIXO 100 LITROS Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	6.000	1,45	8.700,00
45	VASSOURA DE NYLON Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	300	7,95	2.385,00
46	VASSOURA HIGIÊNICA PLÁSTICA Especificação: Vassoura higiênica plástica, com cabo em madeira resistente tratada e polida ou em plástico com comprimento mínimo de 18 cm, cerdas sintéticas com comprimento mínimo de 12 cm e espessura média de 0,60mm.	Unidade	300	4,95	1.485,00
47	VASSOURA DE PIAÇA VA Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	300	2,95	885,00
48	VASSOURA DE PALHA Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	1.500	0,95	1.425,00
49	CREME DENTAL Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.800	1,75	3.150,00
50	CONDICIONADOR PARA CABELO Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	260	3,45	897,00
51	ESCOVA DENTAL INFANTIL Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento, cerdas macias e em nylon.	Unidade	1.800	1,95	3.510,00
52	ESCOVA DENTAL ADULTO Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	1.800	1,95	3.510,00
53	SHAMPOO PARA CABELO Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	200	2,95	590,00
54	TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO Especificação: Toalha de banho, composição 100% algodão, dimensões mínimas: comprimento 1,40m, largura 70cm, com costura nas laterais.	Unidade	200	11,95	2.390,00
TOTAL					133.296,00

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

d. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 133.296,00 (cento e trinta e três mil e duzentos e noventa e seis reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 07.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial

Programa: 08.122.0037

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 21.088,00 (vinte e um mil oitenta e oito reais).

Órgão/Unidade: 07.02

Programa: 08.244.0046

Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção e funcionamento do programa CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.580,50 (vinte mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Órgão/Unidade: 07.02

Programa: 08.244.0046
 Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção e funcionamento do programa CREAS.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 33.298,75 (trinta e três mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
 Órgão/Unidade: 07.02
 Programa: 08.244.0046
 Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Valor: R\$ 58.328,75 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

10. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

p. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

q. Multa:

q.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

q.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

r. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

s. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

t. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 29 de janeiro de 2016.

 Josinaldo Soares de França
 Secretária Municipal de Assistência Social
 CPF: 024.601.804-62
 Portaria nº 1003001/2014
 CONTRATANTE

 MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP
 CNPJ 15.108.802/0001-97
 Ana Carolyn Silveira de Araújo
 CPF nº 026.300.493-70
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1612003/2015
Pregão Presencial nº 040/2015

CONTRATO Nº 040/2015.4 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612003/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **CONTRATADO:** **Mercadinho Bom Preço LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ nº 15.108.802/0001-97 **OBJETO:** aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **VALOR TOTAL: R\$ 133.296,00** (Cento e trinta e três mil duzentos e noventa e seis reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 07.01 -. Programa: 08.122.0037 - Projeto/Atividade: 2.049 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ -21.088,00 (Vinte e um mil e oitenta e oito reais); Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.244.0046 - Projeto/Atividade: 2.061 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ - 20.580,50 (Vinte mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.244.0046 - Projeto/Atividade: 2.062 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ - 33.298,75 (Trinta e três mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 -. Programa: 08.244.0046 - Projeto/Atividade: 2.063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Valor R\$ - 58.328,75 (Cinquenta e oito mil trezentos e vinte e oito mil e setenta e cinco centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-EPP a Sra. Ana Carolyn Silveira de Araújo como Contratada. Bernardo do Mearim, 29/ de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 1612005/2015

CONTRATO Nº 042/2015.1

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA M B DE SOUSA NETO - ME.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Antonio Beserra de França, nomeado pela Portaria nº 0201002/2013, de 02/01/2013, portador do CPF nº 717.222.113-34, RG 372935940 SSP/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. B. DE SOUSA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rêgo, 523, s/n, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), neste ato representada pelo Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1305935 SSP/MA e CPF nº 508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 042/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 042/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM DO T.R.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL APERGAMINHADO Especificação: Capa de Processo em papel apergaminhado 180g nas dimensões 450mm x 315mm	UND	17500	2,00	35.000,00
2	ENVELOPE GRANDE (SACO) Especificação: Envelope grande (saco) em papel apergaminhado 90g; dimensões 240mm x 340mm.	UND	2600	2,00	5.200,00
3	ENVELOPE OFÍCIO Especificação: Envelope ofício em papel apergaminhado 90g; dimensões 110mm x 200mm	UND	1300	2,00	2.600,00
4	BOLETIM INFORMATIVO Especificação: Boletim informativo 460mm x 320mm.	UND	650	1,50	975,00
5	CARIMBO DE CAIXA	UND	104	25,00	2.600,00
6	CARTAZ Especificação: cartaz com dimensões de 460 x 320cm	UND	390	1,20	468,00
7	FICHA DE CADASTRO Especificação: ficha de cadastro em papel apergaminhado 90g; dimensões 450mm x 315mm	BLOCO	65	16,50	1.072,50
8	MINUTA PARA RASCUNHO	BLOCO	910	7,00	6.370,00
9	CRACHÁS PARA CONFERÊNCIA Especificação: Crachás personalizados e coloridos	UND	260	1,30	338,00
10	FOLDERS Especificação: Dimensões: 297mm x 210mm	UND	390	1,30	507,00
11	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA Especificação: Certificado personalizado e colorido.	UND	390	2,00	780,00
12	ADESIVO MEDINDO 36 X 40CM	UND	650	5,00	3.250,00
13	OUTDOOR PAPEL 24G Especificação: Outdoor papel 24g; dimensões 9,0cm x 3,0cm	UND	19	8,00	152,00
14	MINIDOOOR PAPEL 24G Especificação: Minidooor papel 24g; dimensões 1,10cm x 73cm.	UND	39	24,00	936,00
15	CAPA PARA CONFERÊNCIA Especificação: Capa para conferência personalizada e colorida.	UND	390	2,00	780,00
16	BANNER Especificação: Banner tamanho 1,20 cm x 90cm.	UND	39	75,00	2.925,00

	TOTAL		63.953,50
--	--------------	--	------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 2.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação
- 2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.
- 4.2.** Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
 - 4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do contrato é de R\$ 63.953,50 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
 - 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 03.01 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Programa: 04.122.0004

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 63.953,50 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

u. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

v. Multa;

v.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
 v.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

w. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

x. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

y. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.

ANTONIO BESERRA DE FRANÇA

Sec.Mun.Administração

CPF: 717.222.113-34

Portaria nº 0201002/2013

CONTRATANTE

M. B. DE SOUSA NETO-ME

CNPJ 01.014.706/0001-75

Manoel Belmiro de Sousa Neto

CPF 508.545.003-59

CONTRATADA

PROCESSO Nº 1612005/2015

CONTRATO Nº 042/2015.2

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M B DE SOUSA NETO - ME

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Railson Ferreira de Sousa, nomeado pela Portaria nº 1401001/2014, de 14/01/2014, portador do CPF nº 847.172.203-82, RG 90510298-3 SSP/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. B. DE SOUSA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rêgo, 523, s/n, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), neste ato representada pelo Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1305935 SSP/MA e CPF nº

508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 042/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 042/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM DO T.R.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL APERGAMINHADO Especificação: Capa de Processo em papel apergaminhado 180g nas dimensões 450mm x 315mm	UND	900	2,00	1.800,00
2	ENVELOPE GRANDE (SACO) Especificação: Envelope grande (saco) em papel apergaminhado 90g; dimensões 240mm x 340mm.	UND	500	2,00	1.000,00
5	CARIMBO DE CAIXA	UND	10	25,00	250,00
8	MINUTA PARA RASCUNHO	BLOCO	20	7,00	140,00
10	FOLDERS Especificação: Dimensões: 297mm x 210mm	UND	250	1,30	325,00
11	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA Especificação: Certificado personalizado e colorido.	UND	30	2,00	60,00
12	ADESIVO MEDINDO 36 X 40CM	UND	80	5,00	400,00
13	OUTDOOR PAPEL 24G Especificação: Outdoor papel 24g; dimensões 9,0cm x 3,0cm	UND	3	8,00	24,00
14	MINIDOOOR PAPEL 24G Especificação: Minidoor papel 24g; dimensões 1,10cm x 73cm.	UND	3	24,00	72,00
15	CAPA PARA CONFERÊNCIA Especificação: Capa para conferência personalizada e colorida.	UND	30	2,00	60,00
16	BANNER Especificação: Banner tamanho 1,20 cm x 90cm.	UND	3	75,00	225,00
17	ENVELOPE KRAFT BRANCO Especificação: Dimensões: 240cm x 340cm.	UND	200	2,00	400,00
18	ENVELOPE MÉDIO Especificação: Envelope médio; dimensões 18cm x 24cm.	UND	50	1,50	75,00
19	ENVELOPE OFÍCIO A4	UND	200	2,00	400,00
30	CAPA DE DOSSIÊ PARA ENSINO FUNDAMENTAL Especificação: Capa de dossiê em papel apergaminhado 180g; dimensões 450mm x 315mm.	UND	70	2,00	140,00
32	HISTORICO ESCOLAR FUNDAMENTAL Especificação: Histórico escolar em papel apergaminhado 120g; dimensões 220mm x 320mm.	BLOCO	20	16,50	330,00
TOTAL					5.701,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 2.1.4. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato
- 2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.
- 4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 5.701,00 (cinco mil e setecentos e um reais).
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.122.0007

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.701,00 (cinco mil e setecentos e um reais).

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

z. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

aa. Multa:

aa.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

aa.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

bb. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

cc. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

dd. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.

RAILSON FERREIRA DE SOUSA

Sec.Mun. Educação

CPF: 847.172.203-82

Portaria nº 1401002/2014

CONTRATANTE

M. B. DE SOUSA NETO-ME

CNPJ 01.014.706/0001-75

Manoel Belmiro de Sousa Neto

CPF 508.545.003-59

CONTRATADA

PROCESSO Nº 1612005/2015

CONTRATO Nº 042/2015.3

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA M B DE SOUSA NETO - ME

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Railson Ferreira de Sousa, nomeado pela Portaria nº 1401001/2014, de 14/01/2014, portador do CPF nº 847.172.203-82, RG 90510298-3 SSP/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. B. DE SOUSA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rêgo, 523, s/n, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), neste ato representada pelo Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1305935 SSP/MA e CPF nº 508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 042/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de material gráfico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de manutenção Desenvolvimento da educação básica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 042/2015, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM DO T.R.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL APERGAMINHADO Especificação: Capa de Processo em papel apergaminhado 180g nas dimensões 450mm x 315mm	UND	16.000	2,00	32.000,00
2	ENVELOPE GRANDE (SACO) Especificação: Envelope grande (saco) em papel apergaminhado 90g; dimensões 240mm x 340mm.	UND	3.400	2,00	6.800,00
5	CARIMBO DE CAIXA	UND	29	25,00	725,00
8	MINUTA PARA RASCUNHO	BLOCO	500	7,00	3.500,00
10	FOLDERS Especificação: Dimensões: 297mm x 210mm	UND	1.050	1,30	1.365,00
11	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA Especificação: Certificado personalizado e colorido.	UND	620	2,00	1.240,00
12	ADESIVO MEDINDO 36 X 40CM	UND	570	5,00	2.850,00
13	OUTDOOR PAPEL 24G Especificação: Outdoor papel 24g; dimensões 9,0cm x 3,0cm	UND	10	8,00	80,00
14	MINIDOOOR PAPEL 24G Especificação: Minidoor papel 24g; dimensões 1,10cm x 73cm.	UND	29	24,00	696,00
15	CAPA PARA CONFERÊNCIA Especificação: Capa para conferência personalizada e colorida.	UND	230	2,00	460,00
16	BANNER Especificação: Banner tamanho 1,20 cm x 90cm.	UND	10	75,00	750,00
17	ENVELOPE KRAFT BRANCO Especificação: Dimensões: 240cm x 340cm.	UND	3.050	2,00	6.100,00
18	ENVELOPE MÉDIO Especificação: Envelope médio; dimensões 18cm x 24cm.	UND	1.640	1,50	2.460,00
19	ENVELOPE OFÍCIO A4	UND	5.000	2,00	10.000,00
20	MOVIMENTO MENSAL I	BLOCO	65	16,50	1.072,50
21	MOVIMENTO MENSAL II	BLOCO	130	16,50	2.145,00
22	JORNAL INFORMATIVO Especificação: Jornal informativo em papel cauchê 150g; dimensões 460mm x 320mm.	UND	130	1,00	130,00
23	FORMULÁRIO DECLARAÇÃO INFANTIL	BLOCO	260	16,50	4.290,00
24	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	208	7,00	1.456,00
25	DIÁRIO DE CLASSE EJA I	UND	65	7,00	455,00
26	DIÁRIO DE CLASSE EJA II	UND	130	7,00	910,00
27	DIÁRIO DE CLASSE 1º AO 4º ANO	UND	390	7,00	2.730,00
28	DIÁRIO DE CLASSE 5º AO 9º ANO	UND	1.040	7,00	7.280,00
29	CALENDÁRIO ESCOLAR Especificação: Calendário escolar com 24 pág. E capa colorida.	UND	260	25,00	6.500,00
30	CAPA DE DOSSIÊ PARA ENSINO FUNDAMENTAL Especificação: Capa de dossiê em papel apergaminhado 180g; dimensões 450mm x 315mm.	UND	5.130	2,00	10.260,00
31	HISTORICO ESCOLAR – EJA I E II Especificação: Histórico escolar em papel apergaminhado 120g; de monocromia com 220mm x 320mm.	BLOCO	130	16,50	2.145,00

32	HISTORICO ESCOLAR FUNDAMENTAL Especificação: Histórico escolar em papel apergaminhado 120g; dimensões 220mm x 320mm.	BLOCO	175	16,50	2.887,50
33	BOLETIM ESCOLAR EJA I E II Especificação: Boletim escolar EJA etapa I e II, em papel apergaminhado 180g; dimensões 210mm x 150mm.	BLOCO	65	16,00	1.040,00
34	BOLETIM ESCOLAR 1° AO 4° ANO Especificação: Boletim escolar 1° ao 4° ano, em papel apergaminhado 180g; dimensões 210mm x 150mm.	BLOCO	273	16,00	4.368,00
35	FICHA DE MATRÍCULA PARA ENSINO FUNDAMENTAL	BLOCO	390	16,00	6.240,00
36	RESUMO DE PONTO	BLOCO	65	16,50	1.072,50
37	ATA DE RESULTADO FINAL	BLOCO	169	16,00	2.704,00
38	BLOCO PARA EVENTO Especificação: Bloco para evento em papel apergaminhado 75g; de monocromia com 150mm x 210mm	BLOCO	325	13,00	4.225,00
39	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO PARA ENSINO INFANTIL Especificação: Em papel apergaminhado	UND	650	2,00	1.300,00
40	BOLETIM ESCOLAR 5° AO 9° ANO Especificação: Boletim escolar 5° ao 9° ano, em papel apergaminhado 180g; dimensões 210mm x 150mm.	BLOCO	156	16,00	2.496,00
TOTAL					134.732,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 2.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação
- 2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.
- 4.2.** Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da

proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 134.732,50 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 04.04 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.361.0017

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 134.732,50 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ee. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

ff. Multa:

ff.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

ff.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

gg. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

hh. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.

RAILSON FERREIRA DE SOUSA

Sec.Mun. Educação

CPF: 847.172.203-82

Portaria nº 1401002/2014

CONTRATANTE

M. B. DE SOUSA NETO-ME
 CNPJ 01.014.706/0001-75
 Manoel Belmiro de Sousa Neto
 CPF 508.545.003-59
 CONTRATADA

PROCESSO Nº 1612005/2015

CONTRATO Nº 042/2015.4

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M B DE SOUSA NETO - ME.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo José Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, portador do CPF nº 642.677.413-87, RG 54798896-6 SSP/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. B. DE SOUSA NETO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rêgo, 523, s/n, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), neste ato representada pelo Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1305935 SSP/MA e CPF nº 508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 042/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 042/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM DO T.R.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	BOLETIM INFORMATIVO Especificação: Boletim informativo 460mm x 320mm.	UND	250	1,50	375,00
9	CRACHÁS PARA CONFERÊNCIA Especificação: Crachás personalizados e coloridos	UND	300	1,30	390,00
10	FOLDERS Especificação: Dimensões: 297mm x 210mm	UND	200	1,30	260,00
11	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA Especificação: Certificado personalizado e colorido.	UND	240	2,00	480,00
15	CAPA PARA CONFERÊNCIA Especificação: Capa para conferência personalizada e colorida.	UND	250	2,00	500,00
16	BANNER Especificação: Banner tamanho 1,20 cm x 90cm.	UND	1	75,00	75,00
17	ENVELOPE KRAFT BRANCO Especificação: Dimensões: 240cm x 340cm.	UND	560	2,00	1.120,00
18	ENVELOPE MÉDIO Especificação: Envelope médio; dimensões 18cm x 24cm.	UND	210	1,50	315,00
41	CARTÃO DA CRIANÇA-MASCULINO/FEMININO	UND.	1.280	2,00	2.560,00
42	CARTÃO HIPERTENSO	UND.	1.250	2,00	2.500,00
43	CARTÃO GESTANTE	UND.	880	2,00	1.760,00
44	CONTROLE HANSENIASE	BLOCO	105	16,50	1.732,50
45	PROGRAMA DE CONTROLE HANS	BLOCO	40	16,50	660,00
46	NOTIFICAÇÃO DE CASO DE MALÁRIA	BLOCO			

			55	16,50	907,50
47	RESUMO DE PREVENÇÃO	BLOCO	305	16,50	5.032,50
49	RESUMO SEMANAL DE ATIV. DE AT. MICROSCOPIA DE LAM. P/PREVISÃO	BLOCO	195	16,50	3.217,50
50	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTE VETORIAL	BLOCO	15	16,50	247,50
51	CONSO. MENSAL DO ACOMP. DO FORNEC. DE SUPLEMENTOS	BLOCO	25	16,00	400,00
52	PREVENÇÃO CÂNC. CERV. (ESTAT. MENSAL DE EXA. CITOLÓGICO)	BLOCO	390	16,00	6.240,00
53	OCORRÊNCIA DE CASOS NOVOS DE DST	BLOCO	28	16,00	448,00
54	SISTEMA DE INF. BÁSICA (ACOMP. DE TUBERCULOSE)	BLOCO	25	16,00	400,00
55	RESUMO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTE VETORIAL	BLOCO	12	16,00	192,00
56	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	BLOCO	520	16,00	8.320,00
57	RESUMO DO LABORATÓRIO	BLOCO	169	16,00	2.704,00
58	FICHA DE BACILOSCOPIA PATA TB	BLOCO	26	16,50	429,00
59	CONTROLE DE QUALIDADE DE TUBERCULOSE	BLOCO	26	16,50	429,00
60	MAPA DE TRABALHO DIÁRIO (PREV. CÂNC. CERVICO U.E. MANA)	BLOCO	50	16,50	825,00
61	CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE MALÁRIA	BLOCO	2	16,50	33,00
62	ETIQUETA DE LABORATÓRIO	BLOCO	22	16,00	352,00
63	ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS	BLOCO	24	16,00	384,00
64	DOENÇAS EXANTEMÁTICAS: FEBRE, SARAMPO E RUBÉOLA	BLOCO	15	17,00	255,00
65	EVOLUÇÃO CLÍNICA	BLOCO	150	16,50	2.475,00
66	PRESCRIÇÃO MÉDICA	BLOCO	400	16,50	6.600,00
67	PRESCRIÇÃO MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	BLOCO	335	16,50	5.527,50
68	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA	BLOCO	190	16,50	3.135,00
69	MAPA DE TRABALHO DIÁRIO HIPERTENSÃO ARTERIAL	BLOCO	229	16,50	3.778,50
70	HEPATITE VIRAIS	BLOCO	35	16,50	577,50
71	ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO	BLOCO	14	16,50	231,00
72	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DENGUE	BLOCO	15	16,50	247,50
73	FORMULÁRIO DE ENC. AMOSTRA DE CASOS DE SARAMPO	BLOCO	29	16,50	478,50
74	ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO	BLOCO	215	16,50	3.547,50
75	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO	BLOCO	50	16,50	825,00
76	RELAT. SIT. DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ÁREA/EQUIPE	BLOCO	120	16,00	1.920,00
77	LAUDO/SOLICITAÇÃO AUT. DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	BLOCO			

			350	16,00	5.600,00
78	MAPA DE TRABALHO DIÁRIO DIABETES MELLITUS	BLOCO	100	16,00	1.600,00
79	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DIABÉTICO	BLOCO	285	16,00	4.560,00
80	FICHA DE CADASTRO DE FAMÍLIAS	BLOCO	150	16,00	2.400,00
81	FICHA DE REGISTRO DE ATEND. GESTANTES NO PRE-NATAL	BLOCO	125	16,50	2.062,50
82	HEMOGRAMA COMPLETO	BLOCO	75	16,50	1.237,50
83	EVOLUÇÃO CLÍNICA CIRURGICA	BLOCO	275	16,00	4.400,00
84	PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO HOSPITALAR	BLOCO	340	16,00	5.440,00
85	CAPA DE ULTRASSONOGRAMA PERSONALIZADA	UND	1.000	2,00	2.000,00
87	FICHA GERAL	BLOCO	540	16,00	8.640,00
88	EVOLUÇÃO OBSTETRICA	BLOCO	195	16,00	3.120,00
89	RELATÓRIO DE CIRURGIA	BLOCO	260	16,00	4.160,00
90	SERVIÇOS SALA DE OPERAÇÕES	BLOCO	195	16,00	3.120,00
91	EVOLUÇÃO CIRURGICA	BLOCO	195	16,00	3.120,00
92	PROGRAMA NAC. DE PROFILAXIA DA RAIVA INFORME MENSAL	BLOCO	25	16,00	400,00
93	RECEITUÁRIO	BLOCO	2.550	7,50	19.125,00
94	MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS Especificação: Em papel apermaginhado 75g; Impressão monocromia; formato tamanho 09.	BLOCO	65	16,00	1.040,00
96	FICHA PACIENTE ODONTOLÓGICO	UND	650	2,00	1.300,00
97	CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO	BLOCO	115	16,00	1.840,00
98	LAUDO MÉDICO	BLOCO	520	16,00	8.320,00
99	IMPRESSO II – MONIT. DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS	BLOCO	65	16,00	1.040,00
100	SISTEMA DE INF. AGRAVOS DE NOTIFIC. FICHA NEGATIVA	BLOCO	65	16,00	1.040,00
101	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE	UND	325	2,00	650,00
102	REQUISIÇÃO DE EXAMES	BLOCO	220	16,00	3.520,00
103	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES	BLOCO	350	16,00	5.600,00
104	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	BLOCO	91	16,00	1.456,00
105	FICHA DE CADASTRO (SUS)	BLOCO	280	16,00	4.480,00
107	RECEITUÁRIO ODONTOLOGICO	BLOCO	390	7,50	2.925,00
108	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE (PNCD) Especificação: Em papel apermaginhado 75g; Impressão monocromia; formato tamanho 09.	BLOCO	9	16,00	144,00

109	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE	UND	200	2,00	400,00
110	FICHA B-HAN	BLOCO	260	16,00	4.160,00
111	FICHA B-DIA	BLOCO	260	16,00	4.160,00
112	ALVARÁ DE VIGILANCIA SANITÁRIA	UND	130	2,00	260,00
TOTAL ESTIMADO					186.206,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 2.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação
- 2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.
- 4.2.** Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
 - 4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 186.206,50 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10.122.0026

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$186.206,50 (Cento e oitenta e seis mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

- 11.1.2. Apresentar documentação falsa
- 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- jj. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - kk. Multa:
 - kk.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - kk.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - ll. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;
 - mm. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - nn. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.

José Pereira Barbosa
 Sec.Mun. Saúde
 CPF: 642.677.413-87
 Portaria nº 1401003/2013
 CONTRATANTE

M. B. DE SOUSA NETO-ME
 CNPJ 01.014.706/0001-75
 Manoel Belmiro de Sousa Neto
 CPF 508.545.003-59
 CONTRATADA

PROCESSO Nº 1612005/2015

CONTRATO Nº 042/2015.5

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M B DE SOUSA NETO - ME

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo José Pereira Barbosa, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, portador do CPF nº 642.677.413-87, RG 54798896-6 SSP/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. B. DE SOUSA NETO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rêgo, 523, s/n, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), neste ato representada pelo Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1305935 SSP/MA e CPF nº 508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 042/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolve celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 042/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM DO T.R.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	BOLETIM INFORMATIVO Especificação: Boletim informativo 460mm x 320mm.	UND	400	1,50	600,00
9	CRACHÁS PARA CONFERÊNCIA Especificação: Crachás personalizados e coloridos	UND	90	1,30	117,00
10	FOLDERS Especificação: Dimensões: 297mm x 210mm	UND	1100	1,30	1430,00
11	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA Especificação: Certificado personalizado e colorido.	UND	150	2,00	300,00
15	CAPA PARA CONFERÊNCIA Especificação: Capa para conferência personalizada e colorida.	UND	140	2,00	280,00
16	BANNER Especificação: Banner tamanho 1,20 cm x 90cm.	UND	5	75,00	375,00
17	ENVELOPE KRAFT BRANCO Especificação: Dimensões: 240cm x 340cm.	UND	1000	2,00	2000,00
18	ENVELOPE MÉDIO Especificação: Envelope médio; dimensões 18cm x 24cm.	UND	1350	1,50	2025,00
41	CARTÃO DA CRIANÇA- MASCULINO/FEMININO	UND.	2100	2,00	4200,00
42	CARTÃO HIPERTENSO	UND.	2000	2,00	4000,00
43	CARTÃO GESTANTE	UND.	2500	2,00	5000,00
44	CONTROLE HANSENIASE	BLOCO	220	16,50	3630,00
45	PROGRAMA DE CONTROLE HANS	BLOCO	220	16,50	3630,00
46	NOTIFICAÇÃO DE CASO DE MALÁRIA	BLOCO	10	16,50	165,00
47	RESUMO DE PREVENÇÃO	BLOCO	150	16,50	2475,00
48	ITINERÁRIO DE GUARDA DE EPIDEMIOLOGIA	BLOCO	26	16,50	429,00
50	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTE VETORIAL	BLOCO	50	16,50	825,00
51	CONSO. MENSAL DO ACOMP. DO FORNEC. DE SUPLEMENTOS	BLOCO	40	16,00	640,00
53	OCORRÊNCIA DE CASOS NOVOS DE DST	BLOCO	50	16,00	800,00
54	SISTEMA DE INF. BÁSICA (ACOMP. DE TUBERCULOSE)	BLOCO	40	16,00	640,00
55	RESUMO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTE VETORIAL	BLOCO	40	16,00	640,00
61	CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE MALÁRIA	BLOCO	50	16,50	825,00

62	ETIQUETA DE LABORATÓRIO	BLOCO	30	16,00	480,00
63	ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS	BLOCO	28	16,00	448,00
64	DOENÇAS EXANTEMÁTICAS: FEBRE, SARAMPO E RUBÉOLA	BLOCO	50	17,00	850,00
65	EVOLUÇÃO CLÍNICA	BLOCO	370	16,50	6105,00
66	PRESCRIÇÃO MÉDICA	BLOCO	120	16,50	1980,00
67	PRESCRIÇÃO MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	BLOCO	120	16,50	1980,00
68	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA	BLOCO	200	16,50	3300,00
69	MAPA DE TRABALHO DIÁRIO HIPERTENSÃO ARTERIAL	BLOCO	200	16,50	3300,00
70	HEPATITE VIRAIS	BLOCO	30	16,50	495,00
71	ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO	BLOCO	25	16,50	412,50
72	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DENGUE	BLOCO	50	16,50	825,00
73	FORMULÁRIO DE ENC. AMOSTRA DE CASOS DE SARAMPO	BLOCO	10	16,50	165,00
74	ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO	BLOCO	500	16,50	8250,00
75	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO	BLOCO	15	16,50	247,50
76	RELAT. SIT. DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ÁREA/EQUIPE	BLOCO	270	16,00	4320,00
77	LAUDO/SOLICITAÇÃO AUT. DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	BLOCO	300	16,00	4800,00
78	MAPA DE TRABALHO DIÁRIO DIABETES MELLITUS	BLOCO	30	16,00	480,00
79	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DIABÉTICO	BLOCO	300	16,00	4800,00
80	FICHA DE CADASTRO DE FAMÍLIAS	BLOCO	240	16,00	3840,00
81	FICHA DE REGISTRO DE ATEND. GESTANTES NO PRE-NATAL	BLOCO	200	16,50	3300,00
82	HEMOGRAMA COMPLETO	BLOCO	120	16,50	1980,00
83	EVOLUÇÃO CLÍNICA CIRURGICA	BLOCO	50	16,00	800,00
84	PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO HOSPITALAR	BLOCO	50	16,00	800,00
85	CAPA DE ULTRASSONOGRAMA PERSONALIZADA	UND	950	2,00	1900,00
86	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	BLOCO	390	16,00	6240,00
87	FICHA GERAL	BLOCO	500	16,00	8000,00
92	PROGRAMA NAC. DE PROFILAXIA DA RAIVA INFORME MENSAL	BLOCO	40	16,00	640,00
93	RECEITUÁRIO	BLOCO	700	7,50	5250,00
95	PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA Especificação: Em papel apergaminhado 75g; Impressão monocromia; formato tamanho 09.	BLOCO	65	16,00	1040,00
97	CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO	BLOCO	210	16,00	3360,00
102	REQUISICÃO DE EXAMES	BLOCO	300	16,00	4800,00
103	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES	BLOCO	300	16,00	4800,00
105	FICHA DE CADASTRO (SUS)	BLOCO	500	16,00	8000,00
106	FICHA GERAL (PSF)	BLOCO	650	16,00	10400,00
108	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE (PNCD) Especificação: Em papel apergaminhado 75g; Impressão monocromia; formato tamanho 09.	BLOCO	95	16,00	1520,00
109	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE	UND	970	2,00	1940,00
TOTAL GERAL					146874,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

2.1.4. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 146.874,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de saúde

Programa: 10.301.0029

Projeto/Atividade: 2.039– Manutenção do programa PSF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 52.527,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais).

Unidade Orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de saúde

Programa: 10.302.0027

Projeto/Atividade: 2.042– Manutenção das atividades básicas de saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 80.610,00 (oitenta mil e seiscentos e dez reais).

Unidade Orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de saúde

Programa: 10.305.0031

Projeto/Atividade: 2.044– Manutenção das atividades epidemiológicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 13.737,00 (treze mil setecentos e trinta e sete reais).

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

oo. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

pp. Multa:

pp.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

pp.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

qq. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

rr. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

ss. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.

José Pereira Barbosa

Sec. Mun.Saúde

CPF: 642.677.413-87

Portaria nº 1401003/2013

CONTRATANTE

M. B. DE SOUSA NETO-ME

CNPJ 01.014.706/0001-75

Manoel Belmiro de Sousa Neto

CPF 508.545.003-59

CONTRATADA

PROCESSO Nº 1612005/2015

CONTRATO Nº 042/2015.6

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** E A EMPRESA **M B DE SOUSA NETO - ME**.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Ação Social**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Josinaldo Soares de França, nomeado pela Portaria nº 1003001/2014, de

10/03/2014, portador do CPF nº 024.601.804-62, RG 042620642011-9 SSP/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M. B. DE SOUSA NETO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rêgo, 523, s/n, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras(MA), neste ato representada pelo Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1305935 SSP/MA e CPF nº 508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1612005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 042/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de material gráfico**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 042/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM DO T.R.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL APERGAMINHADO Especificação: Capa de Processo em papel apergaminhado 180g nas dimensões 450mm x 315mm	UND	2860	2,00	5720,00
5	CARIMBO DE CAIXA	UND	19	25,00	475,00
8	MINUTA PARA RASCUNHO	BLOCO	325	7,00	2275,00
9	CRACHÁS PARA CONFERÊNCIA Especificação: Crachás personalizados e coloridos	UND	260	1,30	338,00
10	FOLDERS Especificação: Dimensões: 297mm x 210mm	UND	1560	1,30	2028,00
11	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA Especificação: Certificado personalizado e colorido.	UND	260	2,00	520,00
15	CAPA PARA CONFERÊNCIA Especificação: Capa para conferência personalizada e colorida.	UND	260	2,00	520,00
16	BANNER Especificação: Banner tamanho 1,20 cm x 90cm.	UND	7	75,00	525,00
17	ENVELOPE KRAFT BRANCO Especificação: Dimensões: 240cm x 340cm.	UND	1430	2,00	2860,00
18	ENVELOPE MÉDIO Especificação: Envelope médio; dimensões 18cm x 24cm.	UND	1040	1,50	1560,00
19	ENVELOPE OFÍCIO A4	UND	1300	2,00	2600,00
22	JORNAL INFORMATIVO Especificação: Jornal informativo em papel cauchê 150g; dimensões 460mm x 320mm.	UND	1170	1,00	1170,00
TOTAL GERAL					20.591,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 20.591,00 (vinte mil e quinhentos e noventa e um reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da sua publicação, até 31/12/2016, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0702 – Fundo Municipal de Ação Social

Programa: 08.244.0037

Projeto/Atividade: 2.058– Manutenção e funcionamento do IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.591,00 (vinte mil quinhentos e noventa e um reais).

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

tt. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

uu. Multa:

uu.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

uu.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

vv. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

ww. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

xx. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.

JOSINALDO SOARES DE FRANÇA

Sec.Mun. Assistência Social

CPF: 024.601.804-62

Portaria nº 1003001/2014

Pela CONTRATANTE

M. B. DE SOUSA NETO-ME

CNPJ 01.014.706/0001-75

Manoel Belmiro de Sousa Neto

CPF 508.545.003-59

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1612005/2015.

Pregão Presencial nº 042/2015

CONTRATO Nº 042/2015.1 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612005/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrito no CNPJ nº 01.014.706/0001-75 **OBJETO:** aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamentos, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$ 63.953,50** (Sessenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301-. Programa: 04.122.0004. Projeto/Atividade: 2.005- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa M. B. DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1612005/2015.

Pregão Presencial nº 042/2015

CONTRATO Nº 042/2015.2 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612005/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrito no CNPJ nº 01.014.706/0001-75 **OBJETO:** aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL: R\$ 5.701,00** (Cinco mil setecentos e um reais) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-. Programa: 12.122.0007. Projeto/Atividade: 2.009- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa M. B. DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO Nº 1612005/2015.****Pregão Presencial nº 042/2015**

CONTRATO Nº 042/2015.3 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612005/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrito no CNPJ nº 01.014.706/0001-75 **OBJETO:** aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **VALOR TOTAL: R\$ 134.732,50** (Cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0404-. Programa: 12.361.0017. Projeto/Atividade: 2.022. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa M. B. DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO Nº 1612005/2015.****Pregão Presencial nº 042/2015**

CONTRATO Nº 042/2015.4 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612005/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrito no CNPJ nº 01.014.706/0001-75 **OBJETO:** aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 186.206,50** (cento e oitenta e seis mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0501-. Programa: 10.122.0026. Projeto/Atividade: 2.031- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa M. B. DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO Nº 1612005/2015.****Pregão Presencial nº 042/2015**

CONTRATO Nº 042/2015.5 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612005/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrito no CNPJ nº 01.014.706/0001-75 **OBJETO:** aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 146.874,00** (cento e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0502-. Programa: 10.301.0029. Projeto/Atividade: 2.039- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Valor R\$ 52.527,00(cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais). Órgão/Unidade Orçamentária: 0502-. Programa: 10.302.0027. Projeto/Atividade: 2.042- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Valor R\$ 80.610,00(oitenta mil seiscentos e dez reais). Órgão/Unidade Orçamentária: 0502-. Programa: 10.305.0031. Projeto/Atividade: 2.044- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Valor R\$ 13.737,00(treze mil setecentos e trinta e sete reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa M. B. DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO Nº 1612005/2015.****Pregão Presencial nº 042/2015**

CONTRATO Nº 042/2015.6 ORIGEM: Processo administrativo nº 1612005/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Ação Social. **CONTRATADO:** M. B. DE SOUSA NETO, inscrito no CNPJ nº 01.014.706/0001-75 **OBJETO:** aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Ação Social. **VALOR TOTAL: R\$ 20.591,00** (vinte mil quinhentos e noventa e um reais) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0702-. Programa: 08.244.0037. Projeto/Atividade: 2.058- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Ação Social por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa M. B. DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016

PROCESSO Nº 1712001/2015
CONTRATO Nº 043.01/2015

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO - ME.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na rua Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Railson Ferreira de Sousa, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pela portaria nº 1401002/2014, de 14/01/2014, publicada em 14/01/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.181.291/0001-12, com sede na Avenida Rio Branco, nº 175 – Centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras -MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Anquiles Torres da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.581.128 e CPF nº 452.554.233-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 1712001/2015, e o resultado final do Pregão nº 043/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de material didático, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 043/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade Medida	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Faber Castel	Unidade	300	4,40	1.320,00
2	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL UMA ENTRADA <i>Especificação:</i> Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	Guller	Unidade	3.400	0,15	510,00
3	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS <i>Especificação:</i> Borracha na cor branca, tamanho mínimo de 30x18x5mm, produto não perecível.	Butano	Unidade	8.400	0,15	1.260,00
4	BALÃO <i>Especificação:</i> nº7, liso, pacote com 50 unidades.	Folia	Pacote	530	6,40	3.392,00
5	CADERNO BROCHURA <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, Capa Simples, Com 48fls.	Foroni	Unidade	4.150	2,45	10.167,50
6	CADERNO BROCHURA CAPA DURA <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, com 48fls.	Foroni	Unidade	3.600	5,50	19.800,00
7	CADERNO COM ESPIRAL <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, Capa simples, c/ 96 fls.	Km papel	Unidade	1.650	4,20	6.930,00
8	CADERNO ESPIRAL <i>Especificação:</i> Tam. 140X280MM, Capa simples, com 200 fls.	São Domingos	Unidade	2.850	8,50	24.225,00
9	CADERNO ESPIRAL 10 MATERIAS <i>Especificação:</i> Caderno capa simples, tam. 200x275mm.	Jandaia	Unidade	2.500	19,80	49.500,00
10	CADERNO DE DESENHO GRANDE <i>Especificação:</i> Caderno de desenho em espiral, com 48 folhas. Folhas de seda intermediária.	Jandaia	Unidade	1.450	6,70	9.715,00
11	CADERNETA DE ANOTAÇÕES <i>Especificação:</i> Com no mínimo 96 folhas, formato 155x105m - 16 pautas, capa dura.	Jandaia	Unidade	1.000	6,80	6.800,00
12	CANETA HIDROCORE <i>Especificação:</i> Tamanho Pequeno, Jogo c/ 12 unid/cores, tubo de plástico, resistente, ponta macia, primeira qualidade.	Acrilex	Estoujo	1.130	12,60	14.238,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA <i>Especificação:</i> Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/vermelha.	Compactor	Unidade	4.250	0,80	3.400,00
14	CARTOLINA COMUM <i>Especificação:</i> Cartolina comum, cores sortidas, 50x66cm, 180g/m.	São Miguel	Unidade	4.850	0,40	1.940,00
15	COLA LÍQUIDA BRANCA <i>Especificação:</i> Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	Koala	Unidade	2.850	1,00	2.850,00
16	COLA LÍQUIDA GLITER <i>Especificação:</i> Na cor (várias cores) adesivo a base de	Acrilex	Unidade	680	2,50	1.700,00

	P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
17	COLA ISOPORE <i>Especificação:</i> Embalagem com 90 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Koala	Unidade	370	2,50	925,00
18	COLA QUENTE – BASTÃO <i>Especificação:</i> Cor: branco/transparente.	Grampline	Unidade	260	0,50	130,00
19	COLA LÍQUIDA COLORIDA COM 06 CORES <i>Especificação:</i> Não tóxica para uso em papel.	Acrilex	Caixa	1.200	3,50	4.200,00
20	COMPASSO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Com mecanismo de regulagem para grafite, em aço e agulha.	Pilot	Unidade	1.000	2,35	2.350,00
21	CORRETIVO LÍQUIDO <i>Especificação:</i> Secagem rápida, a base de água, atóxico. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	MERCUR	Unidade	1.000	1,99	1.990,00
22	DICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUÊS <i>Especificação:</i> Dicionário com edição atualizada de acordo com as novas normas linguísticas.	FTD	Unidade	1.000	3,40	3.400,00
23	E.V.A <i>Especificação:</i> E.V.A. cores sortidas, Com medida aproximadamente 0,45mx0,60.	RDJ	Unidade	2.950	1,20	3.540,00
24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE. <i>Especificação:</i> Dimensões 12mmx30mm	Adelbas	Rolo	240	1,20	288,00
25	FITA ADESIVA CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÕES 50MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita adesiva, fabricada em crepe, na cor bege, dimensão 50 mm x 50 m. Embalagem: rolo individual, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Adelbas	Rolo	680	11,60	7.888,00
26	FITA DECORATIVA 16MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita decorativa cores sortidas, nas dimensões 16mm x 50m.	Albano	Rolo	329	3,60	1.184,40
27	FITA DECORATIVA 30MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita decorativa cores sortidas, nas dimensões 30mm x 50m.	Albano	Rolo	160	6,50	1.040,00
28	GIZ COLORIDO PARA QUADRO ESCOLAR. <i>Especificação:</i> Antialérgico, cores diversas. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Delta	Caixa	300	1,70	510,00
29	GIZ PARA QUADRO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Antialérgico, cor branca. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Delta	Caixa	990	1,15	1.138,50
30	GIZ DE CERA <i>Especificação:</i> Formato redondo, caixa com 12 unidades.	VMP	Caixa	850	3,20	2.720,00
31	GRAFITE 0,5 <i>Especificação:</i> 0,5MM	Mercur	Unidade	800	3,60	2.880,00
32	GRAFITE 0,7 <i>Especificação:</i> 0,7MM	Mercur	Unidade	800	3,60	2.880,00
33	GRAFITE 0,9 <i>Especificação:</i> 0,9MM	Mercur	Unidade	800	3,60	2.880,00
34	ISOPOR 10MM <i>Especificação:</i> Isopor placa de 10mm, 100x50cm.	Fricolor	Folha	290	2,25	652,50
35	ISOPOR 20MM <i>Especificação:</i> Isopor placa de 20mm, 50x10cm.	Fricolor	Folha	290	3,50	1.015,00
36	JOGOS DIVERSOS <i>Especificação:</i> Quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória.	Xalengo	Unidade	340	25,40	8.636,00
37	LÁPIS MINA GRAFITE N.02 FORMATO CILÍNDRICO <i>Especificação:</i> Revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	Multicolor	Unidade	300	0,80	240,00
38	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES <i>Especificação:</i> Caixa grande, com cores vivas, fácil de apontar.	Acrilex	Unidade	2.330	6,60	15.378,00
39	MASSA PARA MODELAR <i>Especificação:</i> 180gr. atóxica.	Acrilex	Unidade	1.170	6,90	8.073,00
40	PAPEL CAMURÇA <i>Especificação:</i> Várias cores.	VMP	Unidade	900	0,55	495,00
41	PAPEL CARTÃO <i>Especificação:</i> Várias cores, Medindo aprox. 66x96cm, Gramatura de 250g/m2.	VMP	Unidade	1.950	0,80	1.560,00
42	PAPEL LAMINADO <i>Especificação:</i> Papel laminado várias cores.	VMP	Unidade	200	0,80	160,00
43	PAPEL SEDA <i>Especificação:</i> Com 48cmx60cm.	VMP	Unidade	10	0,15	1,50
44	PAPEL PARDOS - 40 GRAMAS	São Miguel	Unidade	1.440	0,70	1.008,00
45	PAPEL CELOFANE <i>Especificação:</i> Fino, transparente, na cor variadas, dimensões 69 x 89 cm.	VMP	Unidade	1.100	0,60	660,00
46	PAPEL CREPOM <i>Especificação:</i> Com superfície enrugada, dimensões 2,0 x 0,48 m.	VMP	Folha	2.050	0,60	1.230,00

47	PAPEL A4 COLORIDO <i>Especificação:</i> Pacote com 100 folhas, 75g/m, tamanho 210x297mm.	Chamex	Pacote	550	3,75	2.062,50
48	PAPEL VERGÊ <i>Especificação:</i> 120g/m2, pacote c/ 30 folhas.	VMP	Pacote	100	12,50	1.250,00
49	PAPEL VERGÊ <i>Especificação:</i> 180g/m2 com 50 folhas.	VMP	Pacote	100	13,50	1.350,00
50	PAPEL CASCA DE OVO <i>Especificação:</i> 120g/m2 pacote c/ 50 folhas.	VMP	Pacote	140	14,35	2.009,00
51	PAPEL ONDULADO <i>Especificação:</i> Cores variadas.	VMP	Unidade	340	1,99	676,60
52	PASTA POLIONDA C/ ABASE <i>Especificação:</i> Tam: aprox. 250mmx335mm, com 35mm de altura.	Plascony	Unidade	450	5,85	2.632,50
53	PASTA CARTÃO COM ELASTICO <i>Especificação:</i> Com elástico, formato c/ 349mmx230mm.	VMP	Unidade	1.230	1,45	1.783,50
54	PINCEL ATÔMICO <i>Especificação:</i> Cores sortidas, ponta média.	Pilot	Unidade	1.950	2,99	5.830,50
55	PINCEL PARA QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Cores variadas, contendo ponta macia que não danifica o quadro, ponta acrílica 6,0mm, espessura de escrita de 2,3mm.	Pilot	Unidade	260	5,90	1.534,00
56	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	Acrilex	Unidade	600	2,49	1.494,00
57	PINCEL MARCADOR PERMANENTE <i>Especificação:</i> Ponta porosa, cores variadas, gravado no corpo a marca do fabricante.	Pilot	Unidade	500	3,50	1.750,00
58	PISTOLA PARA COLA QUENTE <i>Especificação:</i> Para cola quente 40w, 220volts.	CIS	Unidade	100	21,80	2.180,00
59	QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Extra c/ moldura em alumínio 200x120x2cm.	Stalo	Unidade	25	214,30	5.357,50
60	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM <i>Especificação:</i> subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	Bic	Unidade	900	1,60	1.440,00
61	REGUA ACRILICA PLÁSTICA TRANSPARENTE <i>Especificação:</i> Com 50 cm, com escala milimétrica, em baixo relevo.	Waleu	Unidade	340	2,40	816,00
62	TESOURA MODELO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, ponta arredondada, confeccionada em aço inoxidável, colorida.	Acrilex	Unidade	265	1,80	477,00
63	TESOURA 22MM <i>Especificação:</i> Inox c/ cabo preto.	Mundial	Unidade	165	15,90	2.623,50
64	TINTA GUACHE, 15ML <i>Especificação:</i> Contendo potes com 15ml de tinta em 6 cores.	Acrilex	Estojo	520	2,99	1.554,80
65	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO <i>Especificação:</i> Cores diversas.	Pilot	Unidade	275	5,85	1.608,75
66	TINTA SPRAY PARA TECIDO	Acrilex	Unidade	100	19,90	1.990,00
67	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> 40ml, cores variadas.	Grampline	Unidade	190	6,80	1.292,00
68	T.N.T. <i>Especificação:</i> Cores Variadas.	Waleu	Metro	930	1,20	1.116,00
69	AGENDA DIÁRIA <i>Especificação:</i> Agenda diária medindo 19,5 x 13,5, em espiral 2015.	Foroni	Unidade	600	16,80	10.080,00
70	KIT ESCOLAR (COPO, PRATO, COLHER)	Plasmont	Kit	1.000	2,50	2.500,00
71	PAPEL BRANCO <i>Especificação:</i> A40 gramas.	VMP	Unidade	640	0,60	384,00
VALOR TOTAL						292.592,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3.** A Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

e. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 292.592,55 (Duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.04

Programa: 12.365.0017

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 292.592,55 (Duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

yy. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

zz. Multa:

zz.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

zz.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

aaa. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

bbb. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

ccc. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Educação pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Educação em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria Municipal de Educação, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 28 de janeiro de 2016.

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria: 1401002/2014

A TORRES DA SILVA COMERCIO
Anquiles Torres da Silva
CPF: 452.554.233-00
REPRESENTANTE
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1712001/2015
Pregão Presencial nº 043/2015

CONTRATO Nº 043.01/2016 ORIGEM: Processo administrativo nº 1712001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal De Educação. **CONTRATADO:** A. TORRES DA SILVA COMÉRICO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.181.291/0001-12. **OBJETO:** aquisição de material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação **VALOR TOTAL:** R\$ 292.592,55 (Duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.04-. Programa: 12.365.0017. Projeto/Atividade: 2.022 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim - MA/Secretaria Municipal De Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa como Contratante e pela empresa A. TORRES DA SILVA COMÉRICO – ME o Sr. Anquiles Torres da Silva, como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 1712001/2015
CONTRATO Nº 043.1.1/2015

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE E A EMPRESA A. TORRES DA SILVA COMÉRICO - ME.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/, com sede na rua Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Railson Ferreira de Sousa, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/, nomeado pela portaria nº 1403001/2014, de 14/01/2014, publicada em 14/01/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A. TORRES DA SILVA COMÉRICO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.181.291/0001-12, com sede na Avenida Rio Branco, nº 175 – Centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras -MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Anquiles Torres da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.581.128 e CPF nº 452.554.233-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 1712001/2015, e o resultado final do Pregão nº 043/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de material didático, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 043/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade Medida	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Faber Castel	Unidade	90	4,40	396,00
2	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL UMA ENTRADA <i>Especificação:</i> Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	Guller	Unidade	1.800	0,15	270,00
3	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS <i>Especificação:</i> Borracha na cor branca, tamanho mínimo de 30x18x5mm, produto não perecível.	Butano	Unidade	2.000	0,15	300,00
4	BALÃO <i>Especificação:</i> nº7, liso, pacote com 50 unidades.	Folia	Pacote	250	6,40	1.600,00
5	CADERNO BROCHURA <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, Capa Simples, Com 48fls.	Foroni	Unidade	400	2,45	980,00
6	CADERNO BROCHURA CAPA DURA <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, com 48fls.	Foroni	Unidade	300	5,50	1.650,00
7	CADERNO COM ESPIRAL <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, Capa simples, c/ 96 fls.	Km papel	Unidade	300	4,20	1.260,00
8	CADERNO ESPIRAL <i>Especificação:</i> Tam. 140X280MM, Capa simples, com 200 fls.	São Domingos	Unidade	400	8,50	3.400,00
9	CADERNO ESPIRAL 10 MATERIAS <i>Especificação:</i> Caderno capa simples, tam. 200x275mm.	Jandaia	Unidade	100	19,80	1.980,00
10	CADERNO DE DESENHO GRANDE <i>Especificação:</i> Caderno de desenho em espiral, com 48 folhas. Folhas de seda intermediária.	Jandaia	Unidade	500	6,70	3.350,00
11	CADERNETA DE ANOTAÇÕES <i>Especificação:</i> Com no mínimo 96 folhas, formato 155x105m - 16 pautas, capa dura.	Jandaia	Unidade	300	6,80	2.040,00
12	CANETA HIDROCORE <i>Especificação:</i> Tamanho Pequeno, Jogo c/ 12 unid/cores, tubo de plástico, resistente, ponta macia, primeira qualidade.	Acrilex	Estojo	300	12,60	3.780,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA <i>Especificação:</i> Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/vermelha.	Compactor	Unidade	300	0,80	240,00
14	CARTOLINA COMUM <i>Especificação:</i> Cartolina comum, cores sortidas, 50x66cm, 180g/m.	São Miguel	Unidade	1.000	0,40	400,00
15	COLA LÍQUIDA BRANCA <i>Especificação:</i> Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	Koala	Unidade	400	1,00	400,00
16	COLA LÍQUIDA GLITER <i>Especificação:</i> Na cor (várias cores) adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Acrilex	Unidade	100	2,50	250,00
17	COLA ISOPORÉ <i>Especificação:</i> Embalagem com 90 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Koala	Unidade	20	2,50	50,00
18	COLA QUENTE BASTÃO <i>Especificação:</i> Cor: branco/transparente.	Grampline	Unidade	65	0,50	32,50
19	COLA LÍQUIDA COLORIDA COM 06 CORES <i>Especificação:</i> Não tóxica para uso em papel.	Acrilex	Caixa	100	3,50	350,00
20	COMPASSO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Com mecanismo de regulagem para grafite, em aço e agulha.	Pilot	Unidade	300	2,35	705,00
21	CORRETIVO LÍQUIDO <i>Especificação:</i> Secagem rápida, a base de água, atóxico. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do	MERCUR	Unidade	300	1,99	597,00

	fabricante e data de validade.					
22	DICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUESE <i>Especificação:</i> Dicionário com edição atualizada de acordo com as novas normas linguísticas.	FTD	Unidade	300	3,40	1.020,00
23	E.V.A <i>Especificação:</i> E.V.A. cores sortidas, Com medida aproximadamente 0,45mx0,60.	RDJ	Unidade	300	1,20	360,00
24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE <i>Especificação:</i> Dimensões 12mmx30mm	Adelbas	Rolo	59	1,20	70,80
25	FITA ADESIVA CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÕES 50MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita adesiva, fabricada em crepe, na cor bege, dimensão 50 mm x 50 m. Embalagem: rolo individual, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Adelbas	Rolo	100	11,60	1.160,00
26	FITA DECORATIVA 16MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita decorativa cores sortidas, nas dimensões 16mm x 50m.	Albano	Rolo	100	3,60	360,00
27	FITA DECORATIVA 30MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita decorativa cores sortidas, nas dimensões 30mm x 50m.	Albano	Rolo	100	6,50	650,00
28	GIZ COLORIDO PARA QUADRO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Antialérgico, cores diversas. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Delta	Caixa	90	1,70	153,00
29	GIZ PARA QUADRO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Antialérgico, cor branca. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Delta	Caixa	50	1,15	57,50
30	GIZ DE CERA <i>Especificação:</i> Formato redondo, caixa com 12 unidades.	VMP	Caixa	250	3,20	800,00
31	GRAFITE 0,5 <i>Especificação:</i> 0,5MM	Mercur	Unidade	200	3,60	720,00
32	GRAFITE 0,7 <i>Especificação:</i> 0,7MM	Mercur	Unidade	200	3,60	720,00
33	GRAFITE 0,9 <i>Especificação:</i> 0,9MM	Mercur	Unidade	200	3,60	720,00
34	ISOPOR 10MM <i>Especificação:</i> Isopor placa de 10mm, 100x50cm.	Fricolor	Folha	100	2,25	225,00
35	ISOPOR 20MM <i>Especificação:</i> Isopor placa de 20mm, 50x10cm.	Fricolor	Folha	100	3,50	350,00
36	JOGOS DIVERSOS <i>Especificação:</i> Quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória.	Xalengo	Unidade	60	25,40	1.524,00
37	LÁPIS MINA GRAFITE N.02 FORMATO CILÍNDRICO <i>Especificação:</i> Revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	Multicolor	Unidade	0	0,80	-
38	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES <i>Especificação:</i> Caixa grande, com cores vivas, fácil de apontar.	Acrilex	Unidade	400	6,60	2.640,00
39	MASSA PARA MODELAR <i>Especificação:</i> 180gr. atóxica.	Acrilex	Unidade	130	6,90	897,00
40	PAPEL CAMURÇA <i>Especificação:</i> Várias cores.	VMP	Unidade	400	0,55	220,00
41	PAPEL CARTÃO <i>Especificação:</i> Várias cores, Medindo aprox. 66x96cm, Gramatura de 250g/m2.	VMP	Unidade	300	0,80	240,00
42	PAPEL LAMINADO <i>Especificação:</i> Papel laminado várias cores.	VMP	Unidade	60	0,80	48,00
43	PAPEL SEDA <i>Especificação:</i> Com 48cmx60cm.	VMP	Unidade	250	0,15	37,50
44	PAPEL PARDO - 40 GRAMAS	São Miguel	Unidade	380	0,70	266,00
45	PAPEL CELOFANE <i>Especificação:</i> Fino, transparente, na cor variadas, dimensões 69 x 89 cm.	VMP	Unidade	200	0,60	120,00
46	PAPEL CREPOM <i>Especificação:</i> Com superfície enrugada, dimensões 2,0 x 0,48 m.	VMP	Folha	200	0,60	120,00
47	PAPEL A4 COLORIDO <i>Especificação:</i> Pacote com 100 folhas, 75g/m, tamanho 210x297mm.	Chamex	Pacote	100	3,75	375,00
48	PAPEL VERGÊ <i>Especificação:</i> 120g/m2, pacote c/ 30 folhas.	VMP	Pacote	30	12,50	375,00
49	PAPEL VERGÊ <i>Especificação:</i> 180g/m2 com 50 folhas.	VMP	Pacote	30	13,50	405,00
50	PAPEL CASCA DE OVO <i>Especificação:</i> 120g/m2 pacote c/ 50 folhas.	VMP	Pacote	50	14,35	717,50
51	PAPEL ONDULADO <i>Especificação:</i> Cores variadas.	VMP	Unidade	50	1,99	99,50
52	PASTA POLIONDA C/ ABASE <i>Especificação:</i> Tam: aprox. 250mmx335mm, com 35mm de altura.	Plascony	Unidade	200	5,85	1.170,00
53	PASTA CARTÃO COM	VMP	Unidade	200	1,45	290,00

	ELÁSTICO <i>Especificação:</i> Com elástico, formato c/ 349mmx230mm.					
54	PINCEL ATÔMICO <i>Especificação:</i> Cores sortidas, ponta média.	Pilot	Unidade	300	2,99	897,00
55	PINCEL PARA QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Cores variadas, contendo ponta macia que não danifica o quadro, ponta acrílica 6.0mm, espessura de escrita de 2.3mm.	Pilot	Unidade	0	5,90	-
56	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	Acrilex	Unidade	120	2,49	298,80
57	PINCEL PERMANENTE <i>Especificação:</i> Ponta porosa, cores variadas, gravado no corpo a marca do fabricante.	Pilot	Unidade	100	3,50	350,00
58	PISTOLA PARA COLA QUENTE <i>Especificação:</i> Para cola quente 40w, 220volts.	CIS	Unidade	30	21,80	654,00
59	QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Extra c/ moldura em alumínio 200x120x2cm.	Stalo	Unidade	20	214,30	4.286,00
60	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM <i>Especificação:</i> subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	Bic	Unidade	140	1,60	224,00
61	REGUA ACRILICA PLÁSTICA TRANSPARENTE <i>Especificação:</i> Com 50 cm, com escala milimétrica, em baixo relevo.	Waleu	Unidade	50	2,40	120,00
62	TESOURA MODELO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, ponta arredondada, confeccionada em aço inoxidável, colorida.	Acrilex	Unidade	60	1,80	108,00
63	TESOURA 22MM <i>Especificação:</i> Inox c/ cabo preto.	Mundial	Unidade	30	15,90	477,00
64	TINTA GUACHE, 15ML <i>Especificação:</i> Contendo potes com 15ml de tinta em 6 cores.	Acrilex	Estojo	130	2,99	388,70
65	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO <i>Especificação:</i> Cores diversas.	Pilot	Unidade	50	5,85	292,50
66	TINTA SPRAY PARA TECIDO	Acrilex	Unidade	30	19,90	597,00
67	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> 40ml, cores variadas.	Grampline	Unidade	5	6,80	34,00
68	T.N.T. <i>Especificação:</i> Cores Variadas.	Waleu	Metro	500	1,20	600,00
69	AGENDA DIÁRIA <i>Especificação:</i> Agenda diária medindo 19,5 x 13,5, em espiral 2015.	Foroni	Unidade	100	16,80	1.680,00
70	KIT ESCOLAR (COPO, PRATO, COLHER)	Plasmont	Kit	300	2,50	750,00
71	PAPEL BRANCO <i>Especificação:</i> A40 gramas.	VMP	Unidade	400	0,60	240,00
VALOR TOTAL						52.938,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação/MDE/MDE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação/MDE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3. A Secretaria Municipal de Educação/MDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

f. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- 4.2. A Secretaria Municipal de Educação/MDE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 52.938,30 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.03

Programa: 12.365.0021

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 52.938,30 (Cinquenta e dois mil novecentos e trinta e oito mil reais e trinta centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação/MDE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação/MDE

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ddd. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

eee. Multa:

eee.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

eee.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

fff. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

ggg. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

hhh. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Educação/MDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Educação/MDE pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Educação/MDE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria Municipal de Educação/MDE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação/MDE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação/MDE;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato,

independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA), 28 de janeiro de 2016.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82

Portaria: 1401002/2014

A TORRES DA SILVA COMERCIO

Anquiles Torres da Silva

CPF: 452.554.233-00

REPRESENTANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1712001/2015

Pregão Presencial nº 043/2015

CONTRATO Nº 043.1.1/2016 ORIGEM: Processo administrativo nº 1712001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal De Educação/MDE. **CONTRATADO:** **A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.181.291/0001-12. **OBJETO:** aquisição de material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação/MDE **VALOR TOTAL:** R\$ 52.938,30 (Cinquenta e dois mil novecentos e trinta e oito mil reais e trinta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03-. Programa: 12.365.0021. Projeto/Atividade: 2.018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim - MA/Secretaria Municipal De Educação/MDE por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa como Contratante e pela empresa **A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO – ME** o Sr. Anquiles Torres da Silva, como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016.

PROCESSO Nº 1712001/2015

CONTRATO Nº 043.02/2015

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO - ME.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na rua Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Josinaldo Soares de França, nomeado pela Portaria nº 1003001/2014, de 02/01/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.181.291/0001-12, com sede na Avenida Rio Branco, nº 175 – Centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras -MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Anquiles Torres da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.581.128 e CPF nº 452.554.233-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 1712001/2015, e o resultado final do Pregão nº 043/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de material didático, visando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 043/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade Medida	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Faber Castel	Unidade	39	4,40	171,60
2	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL UMA ENTRADA <i>Especificação:</i> Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	Guller	Unidade	390	0,15	58,50
3	BORRACHA PONTEIRA PARA LAPIS <i>Especificação:</i> Borracha na cor branca, tamanho mínimo de 30x18x5mm, produto não perceptível.	Butano	Unidade	520	0,15	78,00
4	BALÃO <i>Especificação:</i> nº7, liso, pacote com 50 unidades.	Folia	Pacote	130	6,40	832,00
5	CADERNO BROCHURA <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, Capa Simples, Com 48fls.	Foroni	Unidade	260	2,45	637,00
6	CADERNO BROCHURA CAPA DURA <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, com 48fls.	Foroni	Unidade	260	5,50	1.430,00
7	CADERNO COM ESPIRAL. <i>Especificação:</i> Tam. 140x202mm, Capa simples, c/ 96 fls.	Km papel	Unidade	260	4,20	1.092,00
8	CADERNO ESPIRAL <i>Especificação:</i> Tam. 140X280MM, Capa simples, com 200 fls.	São Domingos	Unidade	260	8,50	2.210,00
9	CADERNO ESPIRAL 10 MATERIAS <i>Especificação:</i> Caderno capa simples, tam. 200x275mm.	Jandaia	Unidade	260	19,80	5.148,00
10	CADERNO DE DESENHO GRANDE <i>Especificação:</i> Caderno de desenho em espiral, com 48 folhas. Folhas de seda intermediária.	Jandaia	Unidade	325	6,70	2.177,50
11	CADERNETA DE ANOTAÇÕES <i>Especificação:</i> Com no mínimo 96 folhas, formato 155x105m - 16 pautas, capa dura.	Jandaia	Unidade	260	6,80	1.768,00
12	CANETA HIDROCORE <i>Especificação:</i> Tamanho Pequeno, Jogo c/ 12 unid/cores, tubo de plástico, resistente, ponta macia, primeira qualidade.	Acrilex	Estojo	520	12,60	6.552,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA. <i>Especificação:</i> Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/vermelha.	Compactor	Unidade	1300	0,80	1.040,00
14	CARTOLINA COMUM <i>Especificação:</i> Cartolina comum, cores sortidas, 50x66cm, 180g/m.	São Miguel	Unidade	1040	0,40	416,00
15	COLA LÍQUIDA BRANCA <i>Especificação:</i> Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	Koala	Unidade	130	1,00	130,00
16	COLA LÍQUIDA GLITER. <i>Especificação:</i> Na cor (várias cores) adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Acrilex	Unidade	130	2,50	325,00
17	COLA ISOPOR <i>Especificação:</i> Embalagem com 90 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Koala	Unidade	130	2,50	325,00
18	COLA QUENTE – BASTÃO <i>Especificação:</i> Cor: branco/transparente.	Grampline	Unidade	130	0,50	65,00
19	COLA LÍQUIDA COLORIDA COM 06 CORES <i>Especificação:</i> Não tóxica para uso em papel.	Acrilex	Caixa	130	3,50	455,00
20	COMPASSO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Com mecanismo de regulagem para grafite, em aço e agulha.	Pilot	Unidade	650	2,35	1.527,50
21	CORRETIVO LÍQUIDO <i>Especificação:</i> Secagem rápida, a base de água, atóxico. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	MERCUR	Unidade		1,99	0,00
22	DICIONÁRIO INGLES/PORTUGUESE <i>Especificação:</i> Dicionário com edição atualizada de acordo com as novas normas linguísticas.	FTD	Unidade	130	3,40	442,00
23	E.V.A <i>Especificação:</i> E.V.A. cores sortidas, Com medida aproximadamente 0,45mx0,60.	RDJ	Unidade	390	1,20	468,00
24	FITA TRANSPARENTE. <i>Especificação:</i> Dimensões 12mmx30mm	Adelbas	Rolo	104	1,20	124,80
25	FITA ADESIVA CREPE, NA COR BEGE, DIMENSÕES 50MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita adesiva, fabricada em crepe, na cor bege, dimensão 50 mm x 50 m. Embalagem: rolo individual, com dados de identificação do	Adelbas	Rolo	104	11,60	1.206,40

	produto e marca do fabricante.					
26	FITA DECORATIVA 16MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita decorativa cores sortidas, nas dimensões 16mm x 50m.	Albano	Rolo	130	3,60	468,00
27	FITA DECORATIVA 30MM X 50M <i>Especificação:</i> Fita decorativa cores sortidas, nas dimensões 30mm x 50m.	Albano	Rolo	104	6,50	676,00
28	GIZ COLORIDO PARA QUADRO ESCOLAR. <i>Especificação:</i> Antialérgico, cores diversas. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Delta	Caixa	65	1,70	110,50
29	GIZ PARA QUADRO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Antialérgico, cor branca. Embalagem: caixa com 64 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Delta	Caixa	130	1,15	149,50
30	GIZ DE CERA <i>Especificação:</i> Formato redondo, caixa com 12 unidades.	VMP	Caixa	520	3,20	1.664,00
31	GRAFITE 0,5 <i>Especificação:</i> 0,5MM	Mercur	Unidade	65	3,60	234,00
32	GRAFITE 0,7 <i>Especificação:</i> 0,7MM	Mercur	Unidade	65	3,60	234,00
33	GRAFITE 0,9 <i>Especificação:</i> 0,9MM	Mercur	Unidade	65	3,60	234,00
34	ISOPOR 10MM <i>Especificação:</i> Isopor placa de 10mm, 100x50cm.	Fricolor	Folha	130	2,25	292,50
35	ISOPOR 20MM <i>Especificação:</i> Isopor placa de 20mm, 50x10cm.	Fricolor	Folha	130	3,50	455,00
36	JOGOS DIVERSOS <i>Especificação:</i> Quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória.	Xalengo	Unidade	104	25,40	2.641,60
37	LÁPIS MINA GRAFITE N.02 FORMATO CILÍNDRICO <i>Especificação:</i> Revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	Multicolor	Unidade	100	0,80	80,00
38	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES <i>Especificação:</i> Caixa grande, com cores vivas, fácil de apontar.	Acrilex	Unidade	520	6,60	3.432,00
39	MASSA PARA MODELAR <i>Especificação:</i> 180gr. atóxica.	Acrilex	Unidade	390	6,90	2.691,00
40	PAPEL CAMURÇA <i>Especificação:</i> Várias cores.	VMP	Unidade	520	0,55	286,00
41	PAPEL CARTÃO <i>Especificação:</i> Várias cores, Medindo aprox. 66x96cm, Gramatura de 250g/m2.	VMP	Unidade	520	0,80	416,00
42	PAPEL LAMINADO <i>Especificação:</i> Papel laminado várias cores.	VMP	Unidade	130	0,80	104,00
43	PAPEL SEDA <i>Especificação:</i> Com 48cmx60cm.	VMP	Unidade	130	0,15	19,50
44	PAPEL PARDO - 40 GRAMAS	São Miguel	Unidade	260	0,70	182,00
45	PAPEL CELOFANE <i>Especificação:</i> Fino, transparente, na cor variadas, dimensões 69 x 89 cm.	VMP	Unidade	650	0,60	390,00
46	PAPEL CREPOME <i>Especificação:</i> Com superfície enrugada, dimensões 2,0 x 0,48 m.	VMP	Folha	520	0,60	312,00
47	PAPEL A4 COLORIDO <i>Especificação:</i> Pacote com 100 folhas, 75g/m, tamanho 210x297mm.	Chamex	Pacote	260	3,75	975,00
48	PAPEL VERGÊ <i>Especificação:</i> 120g/m2, pacote c/ 30 folhas.	VMP	Pacote	190	12,50	2.375,00
49	PAPEL VERGÊ. <i>Especificação:</i> 180g/m2 com 50 folhas.	VMP	Pacote	190	13,50	2.565,00
50	PAPEL CASCA DE OVO <i>Especificação:</i> 120g/m2 pacote c/ 50 folhas.	VMP	Pacote	190	14,35	2.726,50
51	PAPEL ONDULADO <i>Especificação:</i> Cores variadas.	VMP	Unidade	390	1,99	776,10
52	PASTA POLIONDA C/ ABASE <i>Especificação:</i> Tam: aprox. 250mmx335mm, com 35mm de altura.	Plascony	Unidade	104	5,85	608,40
53	PASTA CARTÃO COM ELASTICO <i>Especificação:</i> Com elástico, formato c/ 349mmx230mm.	VMP	Unidade	260	1,45	377,00
54	PINCEL ATÔMICO. <i>Especificação:</i> Cores sortidas, ponta média.	Pilot	Unidade	520	2,99	1.554,80
55	PINCEL PARA QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Cores variadas, contendo ponta macia que não danifica o quadro, ponta acrílica 6.0mm, espessura de escrita de 2.3mm.	Pilot	Unidade	52	5,90	306,80
56	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	Acrilex	Unidade	260	2,49	647,40
57	PINCEL MARCADOR PERMANENTE <i>Especificação:</i> Ponta porosa, cores variadas, gravado no corpo a marca do fabricante.	Pilot	Unidade	130	3,50	455,00
58	PISTOLA PARA COLA QUENTE <i>Especificação:</i> Para cola quente 40w, 220volts.	CIS	Unidade	39	21,80	850,20
59	QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> Extra c/ moldura em alumínio 200x120x2cm.	Stalo	Unidade	7	214,30	1.500,10
60	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30	Bic	Unidade	260	1,60	416,00

	CM <i>Especificação:</i> subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.					
61	REGUA ACRILICA PLÁSTICA TRANSPARENTE <i>Especificação:</i> Com 50 cm, com escala milimétrica, em baixo relevo.	Waleu	Unidade	195	2,40	468,00
62	TESOURA MODELO ESCOLAR <i>Especificação:</i> Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, ponta arredondada, confeccionada em aço inoxidável, colorida.	Acrilex	Unidade	260	1,80	468,00
63	TESOURA 22MM <i>Especificação:</i> Inox c/ cabo preto.	Mundial	Unidade	130	15,90	2.067,00
64	TINTA GUACHE, 15ML <i>Especificação:</i> Contendo potes com 15ml de tinta em 6 cores.	Acrilex	Estojo	390	2,99	1.166,10
65	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO. <i>Especificação:</i> Cores diversas.	Pilot	Unidade	130	5,85	760,50
66	TINTA SPRAY PARA TECIDO	Acrilex	Unidade	130	19,90	2.587,00
67	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO <i>Especificação:</i> 40ml, cores variadas.	Grampline	Unidade	65	6,80	442,00
68	T.N.T. <i>Especificação:</i> Cores Variadas.	Waleu	Metro	650	1,20	780,00
69	AGENDA DIÁRIA <i>Especificação:</i> Agenda diária medindo 19,5 x 13,5, em espiral 2015.	Foroni	Unidade	390	16,80	6.552,00
70	KIT ESCOLAR (COPO, PRATO, COLHER)	Plasmont	Kit	520	2,50	1.300,00
71	PAPEL BRANCO <i>Especificação:</i> A40 gramas.	VMP	Unidade	260	0,60	156,00
VALOR TOTAL						76.630,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.3.** A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos:

- g.** Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 76.630,80 (setenta e seis mil seiscientos e trinta reais e oitenta centavos).

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será, a partir da data da publicação deste instrumento, até 31/12/2016 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

- 7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 07.02

Programa: 08.366.0025

Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção das Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 76.630,80 (Setenta e seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

iii. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

jjj. Multa:

jjj.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

jjj.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

kkk. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

lll. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

mmm. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no **Decreto Municipal nº 2411001, de 2014**, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Municipal 141, de 2010, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Josinaldo Soares de França
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 1003001/2014
CONTRATANTE

A TORRES DA SILVA COMERCIO
Anquiles Torres da Silva
CPF: 452.554.233-00
REPRESENTANTE
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1712001/2015
Pregão Presencial nº 043/2015

CONTRATO Nº 043.02/2016 ORIGEM: Processo administrativo nº 1712001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho, Promoção E Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.181.291/0001-12. **OBJETO:** aquisição de material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho, Promoção E Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social **VALOR TOTAL:** R\$ 76.630,80 (setenta e seis mil seiscientos e trinta reais e oitenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02-. Programa: 08.366.0025. Projeto/Atividade: 2.063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da data da publicação, até 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim - MA/Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho, Promoção E Igualdade Racial por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa A. TORRES DA SILVA COMÉRCIO – ME o Sr. Anquiles Torres da Silva, como Contratada. Bernardo do Mearim, 28 de janeiro de 2016.

